

## RESOLUÇÃO Nº 14/2003

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal referente à distribuição dos processos judiciais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA DECISÃO EMANADA DA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 238, 239, 240, 241 e 244 do Regimento Interno deste Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. A distribuição dos processos de competência do Tribunal far-se-á publicamente pelo sistema de computação eletrônica, observando-se as classes especificadas no art. 243.

Parágrafo único. Diariamente será expedido relatório da distribuição realizada, que visado pelo vice-presidente, será publicado no Diário da Justiça.

Art. 239. Na distribuição, realizada no Setor de Protocolo, será atendida a igualdade na partilha da competência entre os desembargadores, segundo a natureza do feito.

Parágrafo único Desigualdades advindas de quaisquer fatos serão corrigidas pelo sistema de compensação dos feitos.

- Art. 240. Ocorrendo a impossibilidade de realização da distribuição por meio de computação eletrônica, ficará a critério do vice-presidente realizá-la mediante sorteio, nos casos que reclamem urgência.
- Art. 241. A distribuição do agravo de instrumento, do habeas corpus e da medida cautelar torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referente ao mesmo processo; e na distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal.
  - § 1º Se o relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.
- § 2º Nas hipóteses de eleição do relator para cargo de direção do Tribunal, ou de transferência para câmara da mesma especialidade, ou de especialidade



diversa, a vinculação ao feito reger-se-á pelo disposto nos artigos 266, inciso V, e 267 deste Regimento Interno.

- § 3º Vencido o relator, a prevenção referir-se-á ao desembargador designado para lavrar o acórdão. A Coordenadoria comunicará o fato ao Setor de Protocolo para anotações e futuras distribuições.
- § 4º A prevenção, não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, até o início do julgamento.
  - Art. 244. Na distribuição serão obedecidas também as seguintes regras:

I-	a distribuição será feita de modo obrigatório e
II-	
III-	
IV-	
V-	
VI-	
VII-	
VIII-	
IX-	
X-	
XI-	
XII-	
XIII-	
XIV-	
XV-	
XVI-	
XVII-	
XVIII-	
XIX-	
XX-	
XXI-	
	alternado em cada classe de processo, respeitadas as competências do o, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas;
3737111	

XXIII- a distribuição se fará por sorteio e por direcionamento;

XXIV- no sorteio será obedecido o critério aleatório, em que o sistema deverá levar em conta a diferença de até cinco processos, tomando-se como referência o desembargador que tiver menor quantidade de distribuição;

XXV- a distribuição será direcionada sempre que for prevento o relator;



XXVI- quando for detectado, previamente, na distribuição, um desembargador impedido, será ele excluído do sorteio, devendo constar em destaque a ocorrência na etiqueta do protocolo;

XXVII- distribuído um processo originário do Tribunal, com posterior desistência, opera-se a prevenção para o caso de um novo aforamento da demanda;

XXVIII- o registro da distribuição e da movimentação de processos entre os órgãos judiciais será feito mediante lançamento do recebimento e da remessa, no sistema informatizado, pelas respectivas Coordenadorias;

XXIX- a redistribuição ocorrerá quando o desembargador se der por impedido, suspeito ou estiver afastado de suas funções;

XXX- cada redistribuição corresponderá a uma compensação, na mesma classe, ao desembargador que a determinou;

XXXI- quando o afastamento de desembargador for por período igual ou superior a três dias úteis, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data*, agravo de instrumento e medida cautelar, desde que tenham pedido de liminar, os pedidos de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva e outros feitos que, mediante fundada alegação do interessado e decisão do presidente, reclamem solução urgente;

XXXII- nos casos dos números VIII, IX e X, a redistribuição será realizada entre os demais membros da câmara;

XXXIII- no caso do número X, o feito não será redistribuído caso se encontre em diligência, por período superior ao do afastamento do relator, exceto se cumprida a diligência antes do seu retorno;

XXXIV- no caso de feitos devolvidos em razão de afastamento de desembargador por prazo superior a trinta dias salvo os processos de competência do Plenário e das Câmaras Reunidas, a redistribuição ocorrerá entre todos os desembargadores das Câmaras Isoladas pertencentes à mesma especialização, mediante oportuna compensação;

XXXV- nenhum feito será distribuído ao desembargador que se encontrar afastado do exercício de suas funções, por qualquer motivo, salvo quando tal fato abranger dois terços ou mais dos desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas ou do Plenário;

XXXVI- no caso de distribuição em razão do contido do número anterior, se o afastamento for por período superior a trinta dias, contados da data da distribuição, os feitos serão redistribuídos mediante oportuna compensação.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Desa. ETELVINA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTE

Publicada no Diário da Justiça de 24.10.2003, p. 21-22.